



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2275/10, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 621.000,00 e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria da Educação e Cultura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

0502.12 – Educação

0502.12365 – Educação Infantil

0502.123650041 – Educação Pré-Escolar

0502.1236500411.049 – CONSTRUÇÃO ESCOLA PROINFÂNCIA

4000.00.00.00.00 - Despesas de Capital

4400.00.00.00.00 - Investimentos

4490.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 621.000,00

OBJETIVOS: Custeio das despesas do convênio para construção de Escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da rede Escolar Pública de educação Infantil - PROINFÂNCIA.

Art. 2º - Para cobertura das despesas do artigo 1º da presente Lei, servirá de recursos:

Convênio nº 700058/2010 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.....R\$ 614.622.48

ÓRGÃO: 05 - Secretaria da Educação e Cultura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

150 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 6.377,52

1.002 – Ampliação de Escolas Municipais

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 1º DE JULHO DE 2010.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração